

SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 4448

PROTOCOLO Nº 316/16

DE 24 de Maio de 2016

  
Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 31 Maio de 2016

1ª Discussão em 31 de Maio de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 07 de Junho de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 08 de Junho de 2016

Com Ofício nº 107/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

10 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

LEI Nº 4.141

De 08 / 06 / 2016



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



### Substitutivo Projeto de Lei nº 4.448/16

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 351.500,00** (Trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

### Suplementação

|                                                       |                                                |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 09.000.00.000.0000.0.000.                             | Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária |
| 09.001.00.000.0000.0.000.                             | Departamento de Agricultura e Pecuária         |
| 09.001.20.606.0013.1.011                              | Projeto Porteira a Dentro                      |
| 3.3.90.30.00.00 1000                                  | MATERIAL DE CONSUMO                            |
|                                                       | VALOR: R\$ 334.000,00                          |
| 3.3.90.39.00.00 1000                                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA   |
|                                                       | VALOR: R\$ 17.500,00                           |
| <b>VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 351.500,00</b> |                                                |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

|                          |                                                                                                |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09.001.20.601.0013.1.013 | Projeto de incentivo a agricultura familiar e apoio ao programa de fruticultura e olericultura |
| 3.3.30.41.00.00 1000     | CONTRIBUIÇÕES                                                                                  |
|                          | VALOR: R\$ 15.000,00                                                                           |
| 09.001.20.601.0013.2.093 | Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura                                       |
| 3.3.90.14.00.00 1000     | DIÁRIAS                                                                                        |
|                          | VALOR: R\$ 2.500,00                                                                            |
| 4.4.90.51.00.00 1000     | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                            |
|                          | VALOR: R\$ 2.500,00                                                                            |
| 09.001.20.606.0013.1.011 | Projeto Porteira a dentro                                                                      |
| 3.3.71.70.00.00 1000     | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                                                  |
|                          | VALOR: R\$ 60.0000,00                                                                          |
| 09.001.20.606.0013.2.114 | Contribuição para conservação da malha viária interna de comunidades rurais                    |
| 3.3.50.41.00.00 1000     | CONTRIBUIÇÕES                                                                                  |
|                          | VALOR: R\$ 153.500,00                                                                          |
| 09.001.20.606.0013.2.208 | Manutenção do parte de exposições Francisco Ruticoski                                          |
| 3.3.90.39.00.00 1000     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA                                                   |
|                          | VALOR: R\$ 25.000,00                                                                           |
| 4.4.90.51.00.00 1000     | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                            |

09.001.21.631.0015.2.094

3.3.30.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES

VALOR: R\$ 20.000,00

Parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VALOR: R\$ 73.000,00

**VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 351.500,00**



**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 23 de Maio de 2016.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Através deste, estamos enviando Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.448/16, para correção do valor da dotação Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 17.500,00 a ser suplementada que por equívoco constou incorreta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2016.

**Edir Havrechaki  
Prefeito Municipal**





# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 55/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

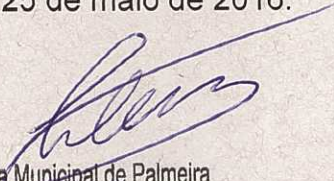
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Substitutivo ao Projeto de Lei sob nº 4.448 de 2016.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, considerando as suas alterações, realizadas por meio deste substitutivo, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público, da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 25 de maio de 2016.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
Alexandro Klosowski  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



### Projeto de Lei nº 4.448

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 351.500,00** (Trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

### Suplementação

|                                                       |                                                |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 09.000.00.000.0000.0.000.                             | Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária |
| 09.001.00.000.0000.0.000.                             | Departamento de Agricultura e Pecuária         |
| 09.001.20.606.0013.1.011                              | Projeto Porteira a Dentro                      |
| 3.3.90.30.00.00 1000                                  | MATERIAL DE CONSUMO                            |
|                                                       | VALOR: R\$ 334.000,00                          |
| 3.3.90.39.00.00 1000                                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA   |
|                                                       | VALOR: R\$ 73.750,00                           |
| <b>VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 351.500,00</b> |                                                |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

|                          |                                                                                                |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09.001.20.601.0013.1.013 | Projeto de incentivo a agricultura familiar e apoio ao programa de fruticultura e olericultura |
| 3.3.30.41.00.00 1000     | CONTRIBUIÇÕES                                                                                  |
|                          | VALOR: R\$ 15.000,00                                                                           |
| 09.001.20.601.0013.2.093 | Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura                                       |
| 3.3.90.14.00.00 1000     | DIÁRIAS                                                                                        |
|                          | VALOR: R\$ 2.500,00                                                                            |
| 4.4.90.51.00.00 1000     | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                            |
|                          | VALOR: R\$ 2.500,00                                                                            |
| 09.001.20.606.0013.1.011 | Projeto Porteira a dentro                                                                      |
| 3.3.71.70.00.00 1000     | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                                                  |
|                          | VALOR: R\$ 60.0000,00                                                                          |
| 09.001.20.606.0013.2.114 | Contribuição para conservação da malha viária interna de comunidades rurais                    |
| 3.3.50.41.00.00 1000     | CONTRIBUIÇÕES                                                                                  |
|                          | VALOR: R\$ 153.500,00                                                                          |
| 09.001.20.606.0013.2.208 | Manutenção do parte de exposições Francisco Ruticoski                                          |
| 3.3.90.39.00.00 1000     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA                                                   |
|                          | VALOR: R\$ 25.000,00                                                                           |
| 4.4.90.51.00.00 1000     | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                            |

09.001.21.631.0015.2.094

3.3.30.41.00.00

1000 CONTRIBUIÇÕES

VALOR: R\$ 20.000,00

Parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais

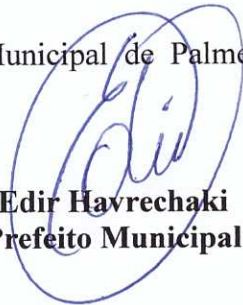
VALOR: R\$ 73.000,00

**VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 351.500,00**



**Artigo 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Maio de 2016.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades desta secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em  
06 de Maio de 2016.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**





# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 48/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E**  
**FISCALIZAÇÃO.**

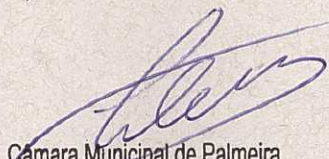
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.448 de 2016**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar. Foi identificada uma incompatibilidade entre o total da soma das dotações suplementadas e das dotações anuladas. Desta forma, o referido Projeto tem **PARECER CONTRÁRIO** do Setor Contábil desta Casa de Leis para sua tramitação, devendo ser encaminhado um projeto substitutivo com a correção dos valores.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 11 de maio de 2016.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
**Alexandro Klosowski**  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8





*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000009  
PROTOCOLO Nº 320/16

DE 25 / 05 / 2.016

*Muriel Bortolomasi*  
Secretária



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.448**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 351.500,00, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.448 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 351.500,00, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da secretaria.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2016.

*Eliezer Borcoski*  
**ELIEZER BORCOSKI**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

• Em mãos para análise o Parecer do Relator do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.448 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2016.

*Arildo S. Zaleski*  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
Membro

*Fabiano B. Cassanta*  
**FABIANO B. CASSANTA**  
Membro





Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000010



SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI Nº 4.448

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.448

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 31 DE MAIO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.448

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 07 DE JUNHO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

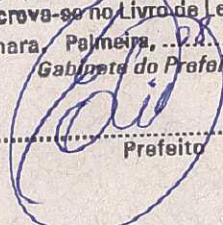




# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

 A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e eu Prefeito Municipal  
sanciono esta Lei Nº 4.151  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara, Palmeira, 22 de J de 06 de 2016  
Gabinete do Prefeito  
  
.....  
Prefeito